



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.

CREDENCIAMENTO: 07 de Agosto de 2017 às 09h00s.

ABERTURA: Após o credenciamento

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

LOCAL: Setor de Licitação Sala 10 da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, através do Pregoeiro Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, designados pela portaria nº 014 de 02 de Janeiro de 2017, a abertura do Processo Licitatório nº 071/2017, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2017, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, bem como os Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

I- OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, conforme especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1- Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- i) **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- j) **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- l) **Anexo X** - Minuta do Contrato;

III- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Meio Ambiente .



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

3.2- Fica estendido a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG a adquirir deste Registro de Preços, obrigatoriamente, quando surgir a necessidade, vedada a aquisição de itens a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

b) Em consórcio;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3- E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/93.

4.4- A observância das vedações é de **inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1- Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

<p>ENVELOPE Nº. 01 À PREFEITURA DE TIRADENTES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 PREGÃO PRESENCIAL PRA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 “PROPOSTA DE PREÇOS” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p>
--

<p>ENVELOPE Nº. 02 À PREFEITURA DE TIRADENTES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017 PREGÃO PRESENCIAL PRA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 “DOCUMENTAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p>
--

VI- CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

6.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (nove horas) do dia 07 de Agosto de 2017;

6.2-Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3- Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma seja **específica para a participação no Processo Licitatório nº 071/2017 Pregão Presencial nº 039/2017** e contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, **não sendo aceita procuração genérica**;

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item **6.2** e **6.7** fora dos envelopes de propostas e habilitação e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos;

6.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**ANEXO VII**);

6.8- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (conforme modelo-ANEXO VI).

6.8.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

6.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

6.8.3 - **A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial** (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

6.9.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VII- DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1- Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. **(não deverá ser utilizado o papel timbrado da Prefeitura Municipal).**

8.2-A proposta deverá apresentar:

a) O preço global da proposta em numeral e extenso, **contendo as especificações do objeto;**

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

c) Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país em numeral, com 02 (duas) casas decimais;

d) Declaração que no preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e despesas com pessoal até o Município de Tiradentes/MG e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

8.4-A proposta deverá seguir o modelo ANEXO III.

IX- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1- Habilitação jurídica:

9.1.2- CNPJ da Empresa;

9.2- Regularidade Fiscal:

9.2.1- Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal)

9.2.2- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito;

9.2.3- Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

9.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo-Anexo V);

9.2.6- Alvará de licença e funcionamento, caso ainda não tenha ocorrido a renovação para este exercício ou o documento seja emitido com validade indeterminada deverá ser apresentado a taxa do pagamento referente ao exercício;

9.3- Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.3.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.3.3- O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

9.3.4- As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.3.5- Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal; ou

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.3.6- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. **A**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

9.3.7- Microempresas e empresas de Pequeno Porte poderão substituir as demonstrações acima pela última declaração anual entregue à Receita Federal do Brasil;

9.3.8- Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.4-Qualificação Técnica

9.4.1-Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que já tenha executado serviço(s), objetos deste processo.

9.4.2- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
- local, data e assinatura do atestante.

9.4.3- Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado de Minas Gerais deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA - MG para execução dos serviços;

9.4.4- Ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, acompanhado de prova de o engenheiro pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação da ficha de registro de empregado s, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico);

9.4.5-Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) no CREA que comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro efetivo da empresa está(ão) exercendo ou exerceu(ram) atividade no ramo de **Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, relacionada a seguir, parcela esta considerada de maior relevância e importância para contratação:**

9.4.5.1- O atestado deverá conter:

a) Comprovação de execução de serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais em área urbana, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

9.4.5.2- Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual comprove a aptidão do Responsável Técnico indicado pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s) (referente(s) ao subitem 9.4.4). O(s) atestado(s) de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

capacidade técnica e a(s) certidão(ões) de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

9.4.6- Ofício/declaração do engenheiro indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica (pelo objeto e cujo nome deverá constar na ART dos serviços;

9.4.7- Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que dispõe e/ou disporá, até a data da assinatura do contrato, de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme descrito Termo de Referência do Edital (**modelo Anexo VIII**);

9.4.8- Atestado de vistoria técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada por profissional responsável técnico da empresa (não sendo obrigatório que seja o responsável indicado para a presente licitação conforme subitem 9.4.4), que deverá comprovar esta responsabilidade através de apresentação da certidão de registro no CREA e carteira de identidade, esta vistoria técnica se faz necessária devido à necessidade do conhecimento dos serviços para elaboração da proposta financeira. Não será emitido o atestado de visita técnica para visita realizada por outros profissionais;

Parágrafo único: Com relação ao engenheiro: Este poderá ser substituído por outra categoria profissional (caso existam) com atribuição legal comprovada para assumir a responsabilidade técnica e que preencha também os requisitos para fornecimento da prestação de serviço contido no objeto desta licitação. Com relação ao CREA: Existindo profissionais com atribuição legal a licitante deverá apresentar o respectivo Registro na entidade profissional competente bem como os demais documentos, relatórios e declarações exigidas neste Edital.

9.4.9- É necessário o agendamento prévio da visita com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo telefone: (32) 3355-1412 ou 3355-2042, com o Sr. Richard Marcel Amadi Junior. O agendamento deve ser feito com, no máximo 04 (quatro) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

9.4.10- Declaração de disponibilidade de no mínimo 02 (dois) caminhões coletores compactadores, ou documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa Licitante; documento indicando o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação, através da documentação pertinente, com declaração ao final assinada, de que os veículos estão disponíveis de imediato para serem utilizados na execução do objeto licitado.

9.4.11- Declaração de responsabilidade ambiental, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante (modelo Anexo IX).

9.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6 - Caso os documentos originais não sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes, a Comissão de licitação poderá suspender a sessão e diligenciar no sentido de confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

9.7- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

9.8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.9- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

10.2- Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2- O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1- Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

10.3.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4- Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4- Julgamento

10.4.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2- Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

10.4.3- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4- Apurada a melhor proposta que atenda o Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de **Menor Preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8- Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4.9- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10- Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

XI- IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2- A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6- Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 05 (cinco) dias.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

11.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço por item.

12.2- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1- Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados a disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

13.2- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.3- As despesas com ferramentas e materiais, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

13.4- A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.

13.5- Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

13.6- Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

13.7- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

13.8-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a **relação dos empregados utilizados na execução dos serviços**, bem como dos **documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior**, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

13.9- A detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

13.10-O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

13.11-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.12-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.13-O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

13.14- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

XIV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1- No ano de 2017 as despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

14.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

15.2 No contrato, ressalvado o direito de defesa, poderão ser impostas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, pela não execução, no todo ou em partes, do objeto deste certame, a saber:

15.2.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

15.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total referente a ordem de serviço da ocorrência, quando a contratada não cumprir as exigências relativas **aos equipamentos de proteção individual – EPI**;

15.2.4. Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços realizados pelo Município no prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da contratada, ocorrer rescisão administrativa do contrato.

15.2.5. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor a ser pago a contratada.

15.2.6. As multas serão aplicadas após autuação, seguida de notificação para a defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para a decisão final da fiscalização do Município.

15.2.7. As multas serão recebidas pela tesouraria do Município.

15.2.8- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.2.9- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XVI- CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1- Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços conforme minuta constante do **Anexo IV**.

17.2- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

17.3- A ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4- A ata de Registro de Preços terá validade de 06(seis) meses a contar de sua assinatura.

17.5- A Ata, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.6- A Detentora será convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para assinar o Contrato de prestação de serviços, conforme minuta constante do Anexo X

17.6.2- O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado;

17.7- A ata vigorará por **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado conforme disposição do art.57 da Lei federal 8666/93.

17.8- A ata, bem como o Contrato, poderão ser rescindidos nos casos enumerados no art.78 da Lei 8666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.

17.9- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do Contrato.

17.10- A inexecução total ou parcial do objeto licitado ensejará a rescisão contratual bem como a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e as multas cabíveis.

XVIII- DO CANCELAMENTO

18.1-DA ATA

18.1.2-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

18.1.2.1- A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

18.2.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

18.1.2.3- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

18.1.2.4- Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
- 12.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

18.1.3- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

18.1.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

18.1.5- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

18.2- DO CONTRATO

18.2.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

18.2.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

18.2.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

18.2.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XIX- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1- A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

19.2- A detentora deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

19.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a detentora obriga-se a prestar total colaboração.

19.4- A detentora deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

19.5- Caso a detentora não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

19.6- A realização dos serviços será dividida em 03 (três) turnos sendo:

1º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

2º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 13h00s as 19h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

3º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	Sábado, Domingo e feriados
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

XX- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1- A detentora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.

20.2- A detentora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

20.3- A detentora, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.4- Deverão ser observadas pela detentora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

20.5- Somente está autorizado a executar o serviço para a administração por meio da detentora profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, veículos e equipamentos utilizados.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

20.6- A administração atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 20.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei.

20.7- A detentora deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

20.8- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Ata de Registro de preços, inclusive a sua rescisão.

20.9- Cabe à detentora solicitar à administração a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20.10- Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução dos serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;

f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;

g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, com telefone, endereço, etc.;

i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa.

20.11- Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

b) No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

20.12- Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

1. Relação dos funcionários que estão executando os serviços CONTRATADAS;
2. Número de acidentes pessoais e materiais;
3. Número de homens/horas trabalhadas;
4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
5. Número de inspeções de segurança realizadas;
6. Número de cursos/treinamentos realizados;
7. Composição do SESMT e da CIPA;

20.13- A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a finalidade de obter a autorização prévia do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços nas dependências dos próprios municipais, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

XXI- VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

21.1- O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, **desde que atenda o mínimo exigido pela administração e respeite as seguintes condições:**

21.2- As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

21.3- Os veículos e equipamentos deverão ter idade de **no máximo 10 (dez) anos,**

21.4- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

21.5- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

21.6- Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

21.7- A pintura dos veículos, plotagem e equipamentos deverão ser feitas de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a Prefeitura e a Contratada. Estas adequações terão um prazo máximo **de 60 (sessenta) dias,** a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.

21.8- O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ser plotado(s) com a logomarca da Administração Municipal sob responsabilidade da contratada a arte e a plotagem;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

21.8.1-O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ter caçamba(s) do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, capacidade volumétrica mínima de 15 m³, montada em chassis de caminhão compatível.

21.9- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, não obstante o desgaste normal por uso, incluindo:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral.

21.10- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela detentora, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

21.11- Todos os materiais que forem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

21.12- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais e equipamentos será exclusivamente da detentora. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

21.13- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

21.14- Não será admitida a utilização de veículos e equipamentos deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou Município.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

22.1- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2- assegurar o objeto desta Ata, proteção e conservação dos serviços executados;

22.3- executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

22.4- permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto desta Ata, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;

22.5- Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

22.6- participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata, em parte ou no todo;

22.7- Responsabilizar-se civilmente pelo serviço prestado e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 22.8-** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA;
- 22.9-** Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço junto ao CREA;
- 22.10-** Correrão à conta da Detentora todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto desta Ata;
- 22.11-** Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Detentora;
- 22.12-** Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a detentora deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 22.13-** Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado;
- 22.14-** Prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).
- 22.15-** Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

XXIII - DAS NORMAS AMBIENTAIS

- 23.1-** A detentora deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.
- 23.2-** A detentora responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

XXIV - INSTALAÇÕES

- 24.1.** A Contratada deverá dispor no Município de Tiradentes, de garagem ou pátio de estacionamento e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.
- 24.2.** A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.
- 24.3.** Quando o imóvel for de propriedade da Contratada, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.
- 24.4.** Quando o imóvel não for de propriedade da Contratada, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

XXV- PESSOAL

25.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

25.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

25.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

25.3. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

25.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

25.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

25.6. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

25.7. A detentora deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados da empresa licitante contratados como motoristas.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1- O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

25.2- A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos do seu Edital e anexos.

25.3- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

25.4- A detentora não poderá ceder a Ata, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da contratante.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

25.5- Caberá à detentora o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

25.6- A detentora deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.

25.7- A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

25.8- A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à administração ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a administração de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

25.9- A detentora deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

25.10- Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

XXVI - DIPOSIÇÕES FINAIS

26.1- O representante credenciado da licitante presente ao ato de abertura será considerado como investido de amplos poderes para tomar quaisquer decisões, em caráter irrecorrível, sobre a licitação, inclusive quando à desistência de interposição de recursos.

26.2- No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições no Edital.

26.3- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

26.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

26.6- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.7- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.8- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

26.8.1- Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

26.8.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

26.9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

26.11- A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos sites www.tiradentes.mg.gov.br e www.amver.org.br também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

26.13- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.tiradentes.mg.gov.br e www.amver.org.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

26.14- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3355-1412/2042 de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

19.13- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 21 de Julho de 2017

Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva
Pregoeiro

**Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município de Tiradentes/MG.**

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, conforme quantidades e especificações descritas abaixo.

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ Unit. estimado
01	Mês	06	Terceirização da coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, do Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador.	42.333,33

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, pois se mostrou inviável a realização do serviço de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais pelos meios disponíveis atualmente na frota municipal, devido a constantes quebras dos equipamentos e veículo, bem como a precariedade operacional, o que muitas das vezes implica na falta e ou atraso da prestação do referido serviço.

A presente contratação também vem ao encontro do atendimento às solicitações dos moradores e comerciantes, para proporcionar além do embelezamento do município, maior qualidade de vida a proteção da saúde de moradores, turistas e população em geral.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total estimada de **R\$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária no decorrer da vigência da ata.

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Compreende a coleta regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

O serviço de coleta regular manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e de comércio em geral, de feiras-livres e/ou mercados públicos, eventos, resíduos residenciais gerados em áreas de difícil acesso e dos resíduos sólidos provenientes dos serviços da varrição manual.

Sendo aproximadamente 20 toneladas de lixo coletado/dia.

LOCAIS DE COLETA

A coleta dos resíduos deverá ser executada nas vias, logradouros, prédios públicos, eventos, feiras livres e/ou mercados municipais áreas de difícil acesso, e em todas as vias abertas e em condições de circulação de veículos ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO, nas áreas urbanas.

Havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres e/ou mercados públicos ou por outra ocorrência não prevista, a Secretária Municipal de Meio Ambiente deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

PERIODICIDADE

A coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, eventos, dos resíduos sólidos originados em feiras livres e/ou mercados públicos, eventos, dos resíduos residenciais gerados em áreas de difícil acesso e dos resíduos sólidos provenientes dos serviços da varrição manual, **deverá ter frequência diária inclusive aos finais de semana e feriados**, nos períodos diurnos e vespertinos, na forma prevista no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, que será fornecida a CONTRATADA por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Nas regiões atendidas pelo regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas.

Ao critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o serviço poderá sofrer intervalo maior que 24 (vinte e quatro) horas nos feriados civis e religiosos.

Em casos excepcionais, em áreas com características especiais, a coleta domiciliar poderá ser realizado com frequência de duas vezes por semana, desde que devidamente justificada e mediante aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá coletar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais desde que acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados, de acordo com as leis e normas vigentes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Os coletores deverão coletar e transportar os sacos plásticos e os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos e chorume nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes-usuários e os que tiverem caído dos recipientes ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela equipe de coleta.

Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.

Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estes estiverem em trânsito.

A coleta manual dos resíduos de que trata este item deverá ser realizada por meio de veículos/caminhões acoplado com compactadores de lixo com capacidade mínima para 15 (quinze) m³. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a execução dos serviços. Os mesmos deverão estar em perfeitas condições de trabalho.

O caminhão coletor compactador/coleta domiciliar deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, capacidade volumétrica mínima de 15 m³, montada em chassi de caminhão compatível.

Os veículos e equipamentos deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

DAS OBRIGAÇÕES

A Contratada deverá prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Não será admitida a utilização de veículo deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou cidade.

Nenhum veículo poderá ser utilizado sem estar primeiramente vistoriado pela Prefeitura Municipal de TIRADENTES-MG. Os mesmos deverão estar identificados e plotados com a logomarca da Administração Municipal

Após a assinatura do Contrato, os veículos automotores utilizados para o serviço deverão estar em perfeita condição de uso.

EQUIPES E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

2º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 13h00s as 19h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

3º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	Sábado, Domingo e feriados
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

EQUIPAMENTOS:

01 (um caminhão) caminhão compactador por turno com capacidade mínima para 15 m³. Será utilizado 01 (um) caminhão. Em caso de manutenção a empresa deverá colocar outro caminhão em condições de uso e que atenda as especificações mínimas exigidas, para que não haja a interrupção dos serviços.

DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

O fornecimento do objeto licitado será conforme solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Tiradentes/MG,

O objeto licitado será executado, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e agente(s) designado(s) pelo Município, (conforme edital e seus anexos).

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

A detentora deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços**, bem como dos **documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior**, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

A Contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

Da nota fiscal deverá constar o Nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e despesas com pessoal até o Município de Tiradentes/MG e quaisquer outros ônus que por ventura possam ser pertinentes à entrega do objeto.

Tiradentes, 14 de Julho de 2017

Richard Marcel Amadi Junior
Secretario Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

CRENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
TEL: _____ e-mail: _____

OBJETO: Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, conforme especificações descritas abaixo.

Item	Und	Quant	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Mês	06	Terceirização da coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, do Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador.		

Valor global da proposta R\$......(.....)

DECLARAÇÕES

- 1- Declaramos que o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
 - 2- Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e despesas com pessoal até o Município de Tiradentes/MG e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - 3- Declaramos estar cientes de que deveremos prestar o serviço em diversos logradouros do Município de Tiradentes/MG, cabendo a nossa empresa, a responsabilidade pelo deslocamento;
 - 4- Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos.
- À elevada consideração de V. S.as.

_____, ____ de _____ de 2017.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Nome e Ass. Do representante legal.
Carimbo da empresa

**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.

Aos ___ dias do mês de ___ de 2017, às __h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis e ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, por deliberação da servidor Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva, Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 014 de 02 de Janeiro de 2017, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi a vencedora do certame acima especificado, sendo a empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, Nº __, Bairro: __, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, conforme quantidades e especificações, constantes do **Anexo I do** edital, parte integrante desta Ata de registro de Preços;

II-CLÁSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- Os preços registrados serão ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, que são os seguintes:

Ite	Und	Qua	Descrição	R\$	R\$
------------	------------	------------	------------------	------------	------------



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

m		nt		Unit.	Total
01	Mês	06	Terceirização da coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, do Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador.		

Valor total estimado para contratação R\$ ____ (_____).

III-CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

3.1-Somente após o cumprimento de todas as exigências da **cláusula IV** e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

3.2-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

3.3- A detentora deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

3.4-O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

3.5-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7-O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

3.8- Da nota fiscal deverá constar o Nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Serviço”.

V-CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

5.1- A fiscalização dos serviços, objeto desta Ata, será feita pela Administração, por meio de profissionais qualificados a serem designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais poderão realizar inspeções do objeto desta Ata e a Detentora, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

5.2- A detentora deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

5.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a detentora obriga-se a prestar total colaboração.

5.4- A detentora deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.5- Caso a detentora não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

5.6- A realização dos serviços será dividida em 03 (três) turnos sendo:

1º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

2º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 13h00s as 19h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

3º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	Sábado, Domingo e feriados
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

VI-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

6.1- Da Administração:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO

- a)- Efetuar o pagamento conforme determinado na Cláusula III;
- b)- Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e profissionais qualificados a serem designados pela Administração devidamente credenciados com responsabilidades específicas:
 - Verificar a qualidade do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
 - Contatar a detentora quando houver verificação de irregularidades durante e posteriores a prestação dos serviços, para promover a regularização;
 - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2-Da Detentora:

6.3- A DETENTORA se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) assegurar o objeto desta Ata, proteção e conservação dos serviços executados;
- c) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto desta Ata, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- e) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata, em parte ou no todo;
- g) Responsabilizar-se civilmente pelo serviço prestado e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA;
- i) Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço junto ao CREA;
- j) Correrão à conta da Detentora todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto desta Ata;
- l) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Detentora;
- m) Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a detentora deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- n) Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- o) Prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).
- p) Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1- O número, as marcas, os modelos, a capacidade (desde que atenda o mínimo exigido pela administração), e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, **desde que atenda o mínimo exigido pela administração e respeite as seguintes condições:**

7.2- As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

7.3- Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo 10 (dez) anos,

7.4- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

7.5- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

7.6- Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

7.7- A pintura dos veículos, plotagem e equipamentos deverão ser feita de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a Prefeitura e a Contratada. Estas adequações terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.

7.8- O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ser plotados com a logomarca da Administração Municipal sob responsabilidade da contratada a arte e a plotagem;

7.8.1-O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, capacidade volumétrica mínima de 15 m³, montada em chassis de caminhão compatível.

7.9- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, não obstante o desgaste normal por uso, incluindo:

- a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- b) Perfeito estado de conservação da pintura;
- c) Limpeza geral.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

7.10- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela detentora, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

7.11- Todos os materiais que forem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

7.12- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais e equipamentos será exclusivamente da detentora. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

7.13- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

7.14- Não será admitida a utilização de veículos e equipamentos deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou Município

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Competirá a Detentora a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

8.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

25.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

8.3. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Detentora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

8.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Detentora ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

8.6. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

8.7. A detentora deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados da empresa licitante contratados como motoristas

IX-CLÁUSULA NONA - INSTALAÇÕES

9.1. A Detentora deverá dispor no Município de Tiradentes, de garagem ou pátio de estacionamento e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

9.2. A Detentora deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

9.3. Quando o imóvel for de propriedade da Detentora, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

9.4. Quando o imóvel não for de propriedade da Detentora, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Detentora não poderá ceder a presente Ata, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Administração.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Detentora assumirá integral responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a administração de todas as reclamações que possam surgir com relação a presente Ata.

11.2. Fica a Detentora a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1- A detentora deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

12.2- A detentora responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- A presente Ata de registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado conforme disposição do art.57 da Lei federal 8666/93.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2017.

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

14.2-A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1-O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2 No contrato, ressalvado o direito de defesa, poderão ser impostas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, pela não execução, no todo ou em partes, do objeto deste certame, a saber:

15.2.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

15.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total referente a ordem de serviço da ocorrência, quando a contratada não cumprir as exigências relativas **aos equipamentos de proteção individual – EPI;**

15.2.4. Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços realizados pelo Município no prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da contratada, ocorrer rescisão administrativa do contrato.

15.2.5. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor a ser pago a contratada.

15.2.6. As multas serão aplicadas após autuação, seguida de notificação para a defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para a decisão final da fiscalização do Município.

15.2.7. As multas serão recebidas pela tesouraria do Município.

15.2.8- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.2.9-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1-Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 071/2017, Pregão Presencial nº 039/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

17.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XVII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

17.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17.2-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

17.2.1- A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

17.2.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2.3- Por iniciativa da Administração, quando:

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

17.2.4- Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;
12.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.3- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:

- a) Automaticamente;
- b) Por decurso de prazo de vigência;
- c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

17.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

17.5- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a Detentora ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados a presente Ata, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XIX-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

19.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, ____ de _____ de 2017.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Detentora



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

“DECLARAÇÃO”

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017.**

A empresa, com sede da Rua _____ inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão,portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que e empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, veículos e ferramentas necessários ao cumprimento desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal

Nome e Ass. Do responsável técnico



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017.**

À

Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG

Proponente: _____

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

- a) Tomamos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das consequências das ações previstas nos trabalhos incluídos neste Pregão Presencial.
- b) Assumimos a responsabilidade de obediência à legislação supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da contratante.
- c) Responsabilizamos-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas.
- d) Assumimos, sem repasse para a contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados aos serviços ora licitados, motivados pelo não cumprimento desta Declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° ----/2017.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2017.
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2017.**

Pelo presente instrumento o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, N° __, Bairro: __, na Cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº ____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2017, Pregão Presencial nº 39/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada, para execução de coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor compactador, conforme quantidades e especificações, constantes do **Anexo I do** edital, parte integrante deste Contrato;

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- Os preços registrados serão ofertados pela empresa signatária do presente Contrato de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, que são os seguintes:

Item	Und	Quant	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Mês	06	Terceirização da coleta e transporte regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, do Município de Tiradentes/MG, com utilização de caminhão coletor		



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

		compactador.		
--	--	--------------	--	--

Valor total estimado para contratação R\$ _____ (_____).

III-CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

3.1-Somente após o cumprimento de todas as exigências da **cláusula IV** e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

3.2-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

3.3- A Contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

3.4-O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

3.5-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7-O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da Contratada que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

3.8- Da nota fiscal deverá constar o Nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Serviço”.

V-CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1- A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feito pela Administração, por meio de profissionais qualificados a serem designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a Contratada, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

5.2- A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste contrato bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

5.3- No desempenho da atividade fiscalizatória, a Contratada obriga-se a prestar total colaboração.

5.4- A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.5- Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

5.6- A realização dos serviços será dividida em 03 (três) turnos sendo:

1º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

2º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	De Segunda a Sexta
Horário	Das 13h00s as 19h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

3º TURNO/EQUIPE

Dias da semana	Sábado, Domingo e feriados
Horário	Das 07h00s as 13h00s
Equipe composta por	01 motorista e 03 ajudantes coletores

VI-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

6.1- Da Contratante:

- a)- Efetuar o pagamento conforme determinado na Cláusula III;
- b)- Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.

c) Por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e profissionais qualificados a serem designados pela Administração devidamente credenciados com responsabilidades específicas:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- Verificar a qualidade do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriores a prestação dos serviços, para promover a regularização;
- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2-Da Contratada:

6.3- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- c) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- e) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- g) Responsabilizar-se civilmente pelo serviço prestado e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA;
- i) Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço junto ao CREA;
- j) Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- l) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;
- m) Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a Contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- n) Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado;
- o) Prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

p) Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1- O número, as marcas, os modelos, a capacidade (desde que atenda o mínimo exigido pela administração), e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, **desde que atenda o mínimo exigido pela administração e respeite as seguintes condições:**

7.2- As caçambas deverão ser formadas de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de sistema de esvaziamento e descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassouras.

7.3- Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo **no máximo 10 (dez) anos,**

7.4- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

7.5- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

7.6- Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura.

7.7- A pintura dos veículos, plotagem e equipamentos deverão ser feita de acordo com as cores e dizeres padrões a serem determinados, entre a Prefeitura e a Contratada. Estas adequações terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura.

7.8- O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ser plotados com a logomarca da Administração Municipal sob responsabilidade da contratada a arte e a plotagem;

7.8.1-O(s) caminhão(ões) coletor compactador devera(ão) ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com taxa de compactação de 3:1, sinalizador traseiro tipo giroflex, capacidade volumétrica mínima de 15 m³, montada em chassi de caminhão compatível.

7.9- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, não obstante o desgaste normal por uso, incluindo:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral.

7.10- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

7.11- Todos os materiais que forem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

7.12- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais e equipamentos será exclusivamente da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

7.13- Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza urbana deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

7.14- Não seremos admitidas a utilização de veículos e equipamentos deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou Município.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

8.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

25.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

8.3. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

8.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

8.6. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

8.7. A detentora deverá apresentar no momento da assinatura deste Contrato, cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos empregados da empresa licitante contratados como motoristas



IX-CLÁUSULA NONA - INSTALAÇÕES

9.1. A Contratada deverá dispor no Município de Tiradentes, de garagem ou pátio de estacionamento e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

9.2. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

9.3. Quando o imóvel for de propriedade da Contratada, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao este Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio.

9.4. Quando o imóvel não for de propriedade da Contratada, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado a este Contrato, sob as penas cabíveis.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Administração.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a administração de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

11.2. Fica a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1- A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

12.2- A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1- O presente Contrato terá vigência de ____ (____) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição do art.57 e 65 da Lei federal 8666/93.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2017.

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

14.2-A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1-O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2 No contrato, ressalvado o direito de defesa, poderão ser impostas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, pela não execução, no todo ou em partes, do objeto deste certame, a saber:

15.2.2. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

15.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total referente a ordem de serviço da ocorrência, quando a contratada não cumprir as exigências relativas **aos equipamentos de proteção individual – EPI;**

15.2.4. Suspensão do direito de participar em licitação ou de contratar obras e serviços realizados pelo Município no prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da contratada, ocorrer rescisão administrativa do contrato.

15.2.5. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor a ser pago a contratada.

15.2.6. As multas serão aplicadas após autuação, seguida de notificação para a defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para a decisão final da fiscalização do Município.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

15.2.7. As multas serão recebidas pela tesouraria do Município.

15.2.8- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.2.9-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 071/2017, Pregão Presencial nº 039/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

16.2- É obrigatória a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.4, 8.7 e 9.3 ou 9.4 para a assinatura deste Contrato, devendo os referidos documentos se tornarem anexos do mesmo;

16.3-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XVII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

17.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

17.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1- Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XIX-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

19.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, ___ de ____ de 2017.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada